




Sistema de Padronização	MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA – NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 003	Data: Junho / 2018	Revisão: 5.0	Folha: 1/26	
Título : <u>MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA</u>					

MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA

Sistema de Padronização	MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA – NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 003	Data: Junho / 2018	Revisão: 5.0	Folha: 2/26	
Título : MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA					

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II – VALORES, COMPROMISSOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	4
CAPÍTULO III – RELACIONAMENTO COM CLIENTES	4
CAPÍTULO IV – DEVERES DOS INTEGRANTES DA NEST	5
CAPÍTULO V – PROPRIEDADE INTELECTUAL	6
CAPÍTULO VI – PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DE OBSERVÂNCIA A NORMAS	7
CAPÍTULO VII – POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	9
CAPÍTULO VIII – VESTUÁRIO E REEMBOLSO DE DESPESAS	11
CAPÍTULO IX – CONFLITO DE INTERESSE	12
CAPÍTULO X – SOFT DÓLAR, BRINDES E PRESENTES	13
CAPÍTULO XI – SISTEMA DE INFORMAÇÃO	13
CAPÍTULO XII – MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS	16
CAPÍTULO XIII – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES.....	16
CAPÍTULO XIV – INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA	17
CAPÍTULO XV – SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES.....	18
CAPÍTULO XVI - TREINAMENTO E CERTIFICAÇÕES.....	19
CAPÍTULO XVII – COMITÊ DE RISCO E COMPLIANCE.....	21
CAPÍTULO XVIII – DIRETORIA DE RISCO E COMPLIANCE	23
CAPÍTULO XIX – SANÇÕES.....	24
CAPÍTULO XX – DISPOSIÇÕES GERAIS	24
ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO	25
ANEXO II - DECLARAÇÃO SEMESTRAL DE INVESTIMENTO E DE ENDIVIDAMENTO PESSOAL.....	26

Sistema de Padronização	MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA – NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 003	Data: Junho / 2018	Revisão: 5.0	Folha: 3/26	
Título : <u>MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA</u>					

MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA


Capítulo I - Disposições Preliminares

Artigo 1 – O presente Manual de Compliance, Conduta e Ética (“Manual”) tem por objetivo estabelecer os princípios, normas, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da Nest International Administradora de Carteira de Valores Mobiliários Ltda (“Nest Asset Management” ou simplesmente “Nest” ou “Gestora”) e de suas sociedades controladas e coligadas e todos os empregados, sócios, sócios, diretores, *trainees*, estagiários e colaboradores ligados a Nest (“Integrantes”), na sua atuação interna e com o mercado, bem como suas relações com os diversos públicos.

Parágrafo Primeiro – O Manual define regras precisas a fim dirimir qualquer dúvida quanto à maneira de portar-se entre si, com os clientes e com a mídia, uniformizando, dessa forma, as relações e condutas dos Integrantes da Nest, assim como define procedimentos de controle que procuram viabilizar e assegurar a fiel observância das disposições legais e regulamentares concernentes às atividades desenvolvidas pela Nest, seus Integrantes e demais agentes do mercado com os quais mantém relação.

Artigo 2 – Como todo manual de compliance, código de ética e conduta, além dos conceitos e diretrizes, o presente Manual traz também as sanções ao descumprimento dos princípios nele definidos.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Comitê de Risco e Compliance a responsabilidade de promover a divulgação e garantir que os princípios e normas deste Manual e das demais políticas de compliance adotadas pela Gestora sejam observadas e cumpridas por todos os Integrantes no desenvolvimento de suas atividades, bem como a decisão final quanto à punição por descumprimento do presente Manual ou das políticas de compliance por parte de algum Integrante, podendo ensejar, no caso de empregados a demissão por justa causa e, em caso de sócios-diretores, a destituição do cargo pelo Comitê Executivo para o qual foram eleitos, além de comunicação às autoridades competentes, em casos de flagrante descumprimento à Lei, cabendo a Gestora o direito de reverso, conforme previsto neste Manual.

Sistema de Padronização	MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA – NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 003	Data: Junho / 2018	Revisão: 5.0	Folha: 4/26	
Título : <u>MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA</u>					

Capítulo II – Valores, Compromissos e Princípios Fundamentais

Artigo 3 – A cultura da Nest incorpora em seus valores corporativos a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos, compartilhados por todos os Integrantes. Na constante busca do seu desenvolvimento e na satisfação dos clientes a Nest, todos os seus Integrantes projetarão no mercado uma imagem de transparência, respeito às leis e às instituições.

Artigo 4 – Compromissados com os preceitos que regem a gestão da Nest, os Integrantes não admitem e repudiam manifestações de assédio moral ou sexual, como de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, opinião política, orientação sexual, deficiência ou quaisquer formas de discriminação.


Artigo 5 – A divulgação deste Manual representa o compromisso de todos os Integrantes com os valores que caracterizam a cultura da Nest, fundamentados na integridade, confiança, lealdade e valorização do ser humano. Portanto, a constante busca do desenvolvimento da Nest e a defesa dos interesses dos nossos clientes estarão sempre pautadas pelos princípios aqui expostos.

Artigo 6 – É objetivo da Nest assegurar condutas éticas e dignas de todos os seus Integrantes. A Nest espera atitudes corretas e íntegras de todos os Integrantes, independente do nível hierárquico em que o profissional se encontra e a relação mantida com a Nest. No intuito de corresponder às expectativas de seus clientes, espera-se que todos os Integrantes atuem seguindo padrões de ética e de bom senso, sempre com transparência e clareza em todas as atitudes e ações.

Capítulo III – Relacionamento com Clientes

Artigo 7 – No que tange o tratamento que deve ser dispensado aos clientes e fornecedores, a Nest espera que todos sejam tratados de maneira igualitária, sem qualquer discriminação, e com eficiência, transparência e educação. O profissionalismo e o respeito devem sempre prevalecer.

Artigo 8 – Informações objetivas e precisas deverão ser divulgadas se solicitadas, respeitando as diretrizes mencionadas neste Manual.

Sistema de Padronização	MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA – NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 003	Data: Junho / 2018	Revisão: 5.0	Folha: 5/26	
Título : <u>MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA</u>					

Artigo 9 – O respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços oferecidos pela Nest. Todos os Integrantes precisam ter consciência de que a satisfação dos clientes é fundamental para a Nest.

Artigo 10 – O relacionamento com o cliente deve ser marcado pela cortesia, pontualidade e eficiência no atendimento, controle rígido de riscos, pela prestação de informações claras e objetivas e por respostas rápidas às demandas apresentadas pelo mesmo.

Artigo 11 – O profissionalismo e os interesses da Nest devem sempre prevalecer nas relações com cada um dos clientes. Nenhum cliente deve ter tratamento preferencial por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Integrante.

Artigo 12 – Práticas como suborno, sabotagem, registro ilegal de operações, ocultamento de registros financeiros ou atitudes de má-fé são terminantemente proibidas e não serão toleradas pela Nest.

Capítulo IV – Deveres dos Integrantes da Nest

Artigo 13 – Os Integrantes obrigam-se a respeitar e a seguir os padrões éticos, morais e de conduta estabelecidos neste Manual.


Artigo 14 – São deveres dos Integrantes da Nest:

I – Respeitar os preceitos estabelecidos no presente Manual;

II – Tratar uns aos outros com respeito e civilidade;

III – Zelar pela integridade moral da Nest, entendida como imagem e reputação;

IV – Exercer sua atividade profissional com o cuidado e a diligência que todo homem probo exerce na administração de seus bens;

Sistema de Padronização	MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA – NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 003	Data: Junho / 2018	Revisão: 5.0	Folha: 6/26	
Título : <u>MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA</u>					

V – Não revelar a terceiros nem tampouco utilizar em proveito próprio ou de terceiros, as informações às quais venha a ter acesso em decorrência de sua qualidade de Integrante da Nest;

VI – Tratar os clientes cordialmente e dar tratamento sigiloso a suas informações;

VII – Furtar-se de fazer comentários depreciativos sobre concorrentes ou quaisquer profissionais do mercado de capitais; e


VIII – Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades exercidas pela Nest, bem como auxiliar os demais agentes do mercado com os quais a Nest mantenha relação, de forma a assegurar o cumprimento das melhores práticas, normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades exercidas por tais agentes.

Capítulo V – Propriedade Intelectual

Artigo 15 – Conforme dispõe a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos por Integrantes da Nest, desenvolvidos por força das atividades na Nest ou a elas diretamente relacionadas, têm sua propriedade intelectual atribuída à Nest.

Artigo 16 – Ressalvado em caso de autorização expressa e por escrito pelas Diretorias competentes e da Diretoria de Risco e Compliance da Nest, o envio a terceiros, a cópia, a descrição, a utilização ou a adaptação fora do ambiente da Nest, em qualquer circunstância, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Nest são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidade nas esferas cível e criminal.

Artigo 17 – Os Integrantes da Nest não poderão impedir o uso ou o acesso de quaisquer itens sujeitos à propriedade intelectual da Nest, inclusive e através da criação de senhas. Excepcionalmente e mediante autorização expressa das Diretorias competentes ou da Diretoria de Risco e Compliance da Nest, documentos poderão ser considerados de acesso restrito.

Sistema de Padronização	MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA – NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 003	Data: Junho / 2018	Revisão: 5.0	Folha: 7/26	
Título : <u>MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA</u>					

Artigo 18 – Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, projeções, fórmulas, análises e relatórios produzidos pelos Integrantes da Nest no âmbito do desenvolvimento de suas funções ou obtidos em decorrência de sua função, serão de propriedade da Nest.

Artigo 19 – Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, projeções, fórmulas, análises e relatórios produzidos pelos Integrantes da Nest não poderão ser reproduzidos, copiados ou apresentados a terceiros sem a prévia e expressa anuência das Diretorias competentes ou da Diretoria de Risco e Compliance da Nest.

Artigo 20 – Mesmo após a saída e/ou rompimento de vínculo empregatício, por qualquer motivo, os Integrantes da Nest permanecerão obrigados a observar as regras estipuladas neste Manual, estando sujeitos à apuração de responsabilidade na esfera judicial.


Artigo 21 – As informações armazenadas nos computadores e/ou no banco de dados da Nest para operacionalizar suas atividades, não poderão ter seu acesso restringido por meio de senhas ou de quaisquer outros meios por qualquer Integrante, salvo expressa anuência das Diretorias competentes e da Diretoria de Risco e Compliance da Nest, a fim de manter o sigilo de informações, conforme previsto neste Manual.

Artigo 22 – Entende-se por propriedade intelectual da Nest, dentre outras coisas, todo e qualquer arquivo gravado na rede corporativa, nos servidores ou nos computadores da Nest.

Capítulo VI – Procedimentos de controle de observância a normas

Artigo 23 – A Nest tem como objetivo, além de cumprir todas as normas legais e regulamentares que lhes são diretamente aplicáveis, buscar se relacionar comercialmente com agentes que tenham a mesma diligência na observância das normas aplicáveis às respectivas atividades, auxiliando tais agentes, sempre que possível, no cumprimento das referidas normas.

Parágrafo Único – Com o intuito de evitar que a Nest exerça atividades ligadas, direta ou indiretamente, a qualquer situação irregular, os Integrantes da Nest deverão tomar as precauções que possam ser razoavelmente exercidas a fim de assegurar que os demais agentes de mercado com os quais a Nest mantenha relações adotem todos os procedimentos e controles que lhes são exigidos por lei.

Sistema de Padronização	MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA – NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 003	Data: Junho / 2018	Revisão: 5.0	Folha: 8/26	
Título : <u>MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA</u>					


Artigo 24 – Os Integrantes da Nest envidarão seus melhores esforços a fim de que os documentos que estabeleçam os termos de sua relação com administradores de fundos de investimento para os quais a Nest preste serviços de gestão de carteira (“Administradores dos Fundos”) contenham disposições razoáveis por meio de políticas de controles internos que, no entendimento da Nest, são necessários para o cumprimento das boas práticas, normas legais e regulamentares aplicáveis à administração dos fundos, especialmente as relativas aos cadastros de clientes, o registro de cotistas e prestadores de serviços de distribuição e custódia de valores mobiliários (“serviços qualificados”).

Parágrafo Primeiro – Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, os Integrantes da Nest, encaminharão aos Administradores dos Fundos, sempre que possível, documento contendo tais procedimentos, deixando claro que a Nest entende que tais procedimentos constituem o padrão de *compliance* a ser atendido pelos Administradores dos Fundos.

Parágrafo Segundo – Independentemente do comprometimento, por parte dos prestadores de serviços terceiros e dos Administradores dos Fundos, de observar os procedimentos mínimos de *compliance* sugeridos pela Nest, os Integrantes da Nest que tiverem ciência, por qualquer motivo, ainda que não diretamente ligado às atividades que exercem na Nest, de fatos que indiquem que os procedimentos mínimos de *compliance* sugeridos pela Nest não estão sendo observados pelos Administradores dos Fundos ou pelos demais prestadores de serviços, ou de indícios de situação irregular quanto aos investimentos feitos por cotistas dos fundos para os quais a Nest presta serviços de gestão, deverão comunicar tais fatos a Diretoria de Risco e Compliance da Nest, o qual deverá apurá-los e, sendo confirmados, tomar as medidas cabíveis.

Artigo 25 – Os Integrantes da Nest serão submetidos a treinamentos anuais sobre os procedimentos previstos neste Capítulo e nas demais políticas de compliance da Gestora, de forma que estejam habilitados a orientar, no que for possível, inclusive os Administradores dos Fundos, clientes, parceiros e prestadores de serviços no cumprimento de tais procedimentos.

Artigo 26 – A Nest entende que, conforme determina a regulamentação aplicável, os parceiros, prestadores de serviços terceiros, bem como os Administradores dos Fundos (“Parceiros” ou “Prestadores de Serviços Terceiros”) devem adotar os procedimentos e controles evidenciados através de registros de monitoramento e gerenciamentos adequados e suficientes, estabelecidos em manual de procedimentos, ou documento similar,

Sistema de Padronização	MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA – NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 003	Data: Junho / 2018	Revisão: 5.0	Folha: 9/26	
Título : <u>MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA</u>					

que estabeleça políticas de know your client, regras para o cadastramento dos cotistas do fundo, para a confirmação e atualização das referidas informações cadastrais e medidas para a identificação de transações que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores (“Procedimentos de Compliance”).

Parágrafo Único – A Nest entende que os Prestadores de Serviços Terceiros devem promover a atualização constante das informações cadastrais de clientes, nunca excedendo períodos superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

Capítulo VII – Política de Investimento Pessoal e Negociação de Valores Mobiliários


Artigo 27 – Os Integrantes da Nest podem investir sem restrições em títulos públicos e privados de renda-fixa, fundos de investimentos, inclusive geridos por terceiros, desde que estes fundos sejam destinados ao público em geral (fundos não exclusivos).

Artigo 28 – A gestora estimula seus Integrantes a investir seus recursos pessoais, preferencialmente, nos fundos de investimentos por ela geridos, nas mesmas condições que seus clientes, visando alinhar os interesses e evitar potenciais conflitos.

Artigo 29 – Fica proibida execução da ordem de compra ou venda de ações e ou derivativos enquanto os fundos da Nest estiverem operando. Caso o novo integrante da Nest possua uma carteira de ações, este terá que informar a Diretoria de Risco e Compliance, via e-mail na sua entrada na Nest.

Artigo 30 – Qualquer operação pessoal a ser efetuada deverá ser comunicada previamente a Diretoria de Risco e Compliance, não sendo os valores mobiliários investidos pelos fundos geridos pela Nest ou sob análise, a operação será autorizada;

Artigo 31 – Após a realização da transação, uma cópia da confirmação da operação deverá ser enviada e arquivada de forma sigilosa pela Diretoria de Risco e Compliance.

Sistema de Padronização	MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA – NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 003	Data: Junho / 2018	Revisão: 5.0	Folha: 10/26	
Título : <u>MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA</u>					

Artigo 32 – A Gestora deverá manter uma lista de empresas que estão sendo analisadas, impondo restrições a operações pessoais com esses ativos (restricted lists);

Artigo 33 – Negociações com ativos listados na “restricted list” ou investidos pelas carteiras dos fundos serão proibidas durante o período em que estiverem na referida lista ou em carteira dos fundos (blackout period);


Artigo 34 – Os Integrantes não estão autorizados a realizar transações, em nome próprio ou de terceiros, envolvendo títulos, valores mobiliários ou derivativos que de alguma maneira conflitem com as transações realizadas pelos fundos geridos pela Nest, conforme confirmação previamente obtida junto aos gestores de cada um dos produtos geridos pela Nest.

Artigo 35 – Nos investimentos pessoais deve ser evitada a assunção de riscos exagerados ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do Integrante da Nest e, conseqüentemente, prejudicar sua concentração no trabalho.

Artigo 36 – Semestralmente, o Integrante deve apresentar a Diretoria de Risco e Compliance da Nest, a Declaração Semestral de Investimento e de Endividamento Pessoal, conforme Anexo I a este Manual, atestando que o portfólio pessoal não possui nenhum conflito com as posições da Nest e que nada foi praticado durante o semestre em desacordo com este Manual, além da informação sobre o seu nível de endividamento.

Artigo 37 – Todas as tarefas profissionais diárias do Integrante da Nest devem ter prioridade em relação às operações pessoais. Estas devem ser realizadas em períodos de pausa (ex.: horário de almoço) ou fora do horário de trabalho. O interesse profissional deve sempre prevalecer em relação ao pessoal. Recomenda-se que todas as decisões de investimento pessoal sejam tomadas baseadas em princípios analíticos e técnicos. Entende-se que o caráter especulativo e de curto prazo da operação pode retirar a atenção e concentração do Integrante da Nest no ambiente de trabalho.

Artigo 38 – Fica terminantemente proibida a realização de investimentos pessoais baseados em qualquer informação confidencial, isto é, informação que ainda não é de domínio público, adquirida pela Nest ou por qualquer um de seus Integrantes. O uso dessas informações (também conhecidas por “insider information”) é proibido no âmbito profissional e pessoal.

Sistema de Padronização	MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA – NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 003	Data: Junho / 2018	Revisão: 5.0	Folha: 11/26	
Título : <u>MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA</u>					

Artigo 39 – Exceções e dúvidas sobre modalidades de operações financeiras devem ser esclarecidas, antes de executadas, com a Diretoria de Risco e Compliance da Nest. O sigilo no tratamento das questões suscitadas por quaisquer Integrantes da Nest será mantido por todos os envolvidos.

Capítulo VIII – Vestuário e Reembolso de Despesas

Artigo 40 – Todos os Integrantes da Nest devem estar adequadamente trajados (traje social). Nas ocasiões em que houver reunião com cliente o traje deverá ser social.


Artigo 41 – O traje casual (calça jeans, camisa social, meias e sapato) poderá ser utilizado as sextas-feiras, com as restrições apropriadas visando à preservação da imagem da Nest.

Artigo 42 – Em qualquer situação, é inadmissível o uso de calças rasgadas, tênis, camisetas, camisetas regatas para homens, bermudas, chinelos e bonés, ou o uso de estampas e acessórios que sirvam ou possam servir de instrumento à discriminação em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, símbolos que representem atos ou práticas ilegais, bem como qualquer outra peça ou acessório inadequados à imagem da Nest. Os funcionários do sexo feminino deverão evitar roupas decotadas, curtas e transparentes. Os funcionários do sexo masculino deverão manter a barba alinhada diariamente, evitando prejuízos para a imagem da empresa.

Artigo 43 – Toda despesa superior a R\$ 100,00 (cem reais) deverá ser previamente autorizada pelo responsável da área à qual está vinculado o Integrante da Nest para que seja, posteriormente, reembolsada.

Artigo 44 – As notas fiscais ou documentos idôneos equivalentes indicando, de forma clara e discriminada os gastos efetuados pelo Integrante da Nest, deverão ser obrigatoriamente apresentadas para a comprovação das despesas efetuadas, cabendo ao responsável da área apor visto específico antes do devido reembolso pela área competente.

Artigo 45 – Sempre que possível, as notas fiscais ou documentos idôneos devem ser emitidos em nome da Nest.

Sistema de Padronização	MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA – NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 003	Data: Junho / 2018	Revisão: 5.0	Folha: 12/26	
Título : <u>MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA</u>					

Capítulo IX – Conflito de Interesse

Artigo 46 – Qualquer outra atividade profissional, participações em Conselhos de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Gestão ou participação societária em outras empresas deve ser comunicada a Diretoria de Risco e Compliance. Tais atividades, ainda que autorizadas pela Nest, não podem caracterizar potenciais situações de conflitos de interesses, bem como incompatibilidade de horário com as atividades assumidas junto à Nest.


Parágrafo único – Em complemento ao disposto neste artigo, os integrantes devem abster do uso de informações privilegiadas que possa ter acesso em função dos cargos em Conselhos e Comitês externos, no seu exercício profissional e na gestão dos fundos de Nest, e devem seguir as orientações previstas neste Manual.

Artigo 47 – Todo e qualquer Integrante da Nest que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da gestora, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Manual, deverá informar à Diretora de Risco e Compliance, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Artigo 48 – Mesmo que haja apenas a suspeita de uma potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que vá afetar os interesses da Nest, o Integrante deverá seguir essa mesma orientação. Esta é a maneira mais transparente e objetiva para consolidar os valores da cultura empresarial da Nest e reforçar os seus princípios éticos.

Artigo 49 – Caso a Nest venha a exercer outras atividades no mercado que possam representar potenciais conflitos de interesse em relação a sua atividade de gestão de fundos e carteiras valores mobiliários, a gestora deverá formalmente comunicar ao cliente, através dos documentos firmados ou *disclaimers*.

Artigo 50 – Um Conflito de Interesse pode surgir, ainda, quando o Integrante ou quaisquer de seus familiares for acionista, conselheiro, diretor, funcionário, consultor, ou agente relevante de uma organização concorrente ou que possua negócios em andamento ou em perspectiva com a Nest, na condição de cliente, fornecedor ou contratado. Nesse caso, o Integrante precisa comunicar imediatamente o fato à Diretora de Risco e Compliance, para que esta possa avaliar a situação junto ao Comitê de Risco e Compliance e adotar a medidas preventivas.

Sistema de Padronização	MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA – NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 003	Data: Junho / 2018	Revisão: 5.0	Folha: 13/26	
Título : <u>MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA</u>					

Capítulo X – Soft Dólar, brindes e presentes

Artigo 51 – O Compliance elaborou a POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIROS E DUE DILIGENCE que estabelece o processo de seleção, contratação e monitoramento de prestadores de serviços terceiros, dentre estes as Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários com as quais a Nest poderá vir operar.

Artigo 52 – A Nest transfere aos fundos e carteiras sob a sua gestão, qualquer benefício ou vantagem que venha a receber em decorrência de sua condição de Gestora das carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma. Dessa forma a Nest, admite poder receber Soft Dollar, apenas quando:


- i. Os benefícios oferecidos são 100% revertidos aos fundos sob sua gestão;
- ii. Os termos comerciais de corretagem estão dentro do padrão de mercado;
- iii. Não somos obrigados a “direcionar volume” para a corretora.

Artigo 53 – O recebimento de presentes ou lembranças festivas de fornecedores de serviços à Nest deverá respeitar o valor simbólico da gestora, e portanto, limitar-se a valores inferiores equivalentes a US\$100,00 (cem dólares americanos). Quaisquer presentes ou lembranças recebidas que ultrapassem este valor devem ser recusados, ou, em casos especiais, encaminhados à Diretoria para que possam ser leiloados ou vendidos e os recursos apurados doados a instituições de caridade.

Capítulo XI – Sistema de Informação

Artigo 54 – São considerados Sistema de Informação todos os programas de informática, incluindo sem limitação, os e-mails, os sistemas instalados nos computadores de propriedade da Nest, bem como os bancos de dados que a Nest utiliza para o armazenamento de suas informações e de seus clientes e os sistemas que venham a ser desenvolvidos, direta ou indiretamente, pela equipe da Nest.

Artigo 55 – Os equipamentos e os computadores de propriedade da Nest, bem como os bancos de dados utilizados pela Nest, que forem disponibilizados aos Integrantes deverão ser utilizados de forma a atender exclusivamente às finalidades da Nest.

Sistema de Padronização	MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA – NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 003	Data: Junho / 2018	Revisão: 5.0	Folha: 14/26	
Título : <u>MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA</u>					

Artigo 56 – A obtenção de cópias de arquivos de qualquer extensão, de forma gratuita ou remunerada, em computadores da Nest, originados em máquina remota (“Download”) depende de autorização expressa e prévia da área responsável e deverá observar os direitos de propriedade intelectual pertinentes, tais como copyright, licenças e patentes.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma será permitida a cópia de *softwares* piratas ou que não respeitem direitos de propriedade intelectual, bem como aqueles que firmam os bons costumes ou que promovam discriminação de qualquer tipo ou espécie.


Artigo 57 – A Nest disponibiliza endereço eletrônico a todos os Integrantes, sendo tal endereço eletrônico destinado para fins corporativos (“E-mail Corporativo”). A utilização do endereço eletrônico deverá ser feita para questões relacionadas às atividades profissionais e relacionadas à finalidade da Nest, sendo, no entanto, permitida a utilização pessoal de forma moderada.

Parágrafo Único – Os E-mails Corporativos enviados ou recebidos, bem como seus respectivos anexos e os arquivos constantes nos computadores de propriedade da Nest poderão ser monitorados pela Nest.

Artigo 58 – Ante a possibilidade de acesso aos e-mails e arquivos, os Integrantes da Nest não devem manter nos computadores de propriedade da Nest quaisquer dados ou informações particulares que pretendam que não venham a ser conhecidas e/ou acessadas pela Nest.

Artigo 59 – Os E-mails Corporativos recebidos pelos Integrantes da Nest, quando abertos, deverão ter sua adequação às regras deste Manual imediatamente verificada. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a manutenção ou o arquivamento de mensagens de conteúdo ofensivo, discriminatório, pornográfico ou vexatório, sendo a responsabilidade apurada de forma específica em relação ao destinatário da mensagem.

Artigo 60 – É permitida a utilização apenas do programa de conversas eletrônicas (chats) disponibilizado pela Nest, sendo permitido o seu uso para fins pessoais de forma moderada e dentro dos princípios e regras expostos no presente Manual. Toda a utilização apenas do programa de conversas eletrônicas poderá ser monitorada pela Nest.

Sistema de Padronização	MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA – NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 003	Data: Junho / 2018	Revisão: 5.0	Folha: 15/26	
Título : <u>MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA</u>					

Artigo 61 – A navegação pela rede mundial de computadores (“Internet”) deverá ser feita observando os fins sociais da Nest, sendo permitido o seu uso para fins pessoais de forma moderada, como por exemplo, mas não se limitando a compras de objetos de uso pessoal, passagens e reservas de hotéis.

Parágrafo Único – A Nest se reserva ao direito de bloquear sites da Internet inapropriados ou que firam a moral e os bons costumes. Toda a navegação na Internet poderá ser monitorada pela Nest.

Artigo 62 – Os Integrantes deverão zelar pela conservação do computador utilizado, devendo para tanto realizar periodicamente a verificação da existência de vírus, bem como a manutenção do antivírus atualizado. Sendo constatada a presença de vírus ou qualquer anomalia, o Integrante deverá comunicar imediatamente o responsável da área.


Artigo 63 – As senhas de caráter sigiloso, pessoal e intransferível serão fornecidas aos Integrantes da Nest para acesso aos computadores, à rede corporativa e ao correio eletrônico corporativo. Em nenhuma hipótese as senhas deverão ser transmitidas a terceiros, sendo os Integrantes da Nest responsáveis pela manutenção de cada senha com suas características.

Artigo 64 – A Nest entende a imprescindibilidade de certas ligações telefônicas particulares, não significando que a ausência de bom senso por parte de seus Integrantes possa ser tolerada.

Artigo 65 – Ligações pessoais interurbanas e para celulares devem durar o tempo estritamente necessário e as ligações internacionais pessoais deverão ser prontamente reembolsadas à Nest.

Durante o período de trabalho os celulares deverão permanecer desligados ou no módulo silencioso/*vibracall*, sendo proibido atender ligações na mesa de trabalho. O Integrante da Nest deverá se dirigir a sala de reunião, recepção ou área comum para atender ligações nos celulares.

Artigo 65.1 – Os integrantes da Nest deverão receber visitas particulares apenas nas salas de reuniões, a fim de assegurar o sigilo total das informações referentes às operações e clientes envolvidos.

Sistema de Padronização	MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA – NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 003	Data: Junho / 2018	Revisão: 5.0	Folha: 16/26	
Título : <u>MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA</u>					

Capítulo XII – Manutenção de Arquivos

Artigo 66 – A Nest manterá cópia eletrônica de todos os documentos e informações exigidos pela regulamentação, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, contratos, fichas e documentos de clientes, relatórios e pareceres técnicos relacionados com a sua atividade de gestão e na distribuição destes fundos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento ou da geração, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM.

Parágrafo Único – as cópias eletrônicas dos arquivos a que se referem este artigo deverão ser mantidas em um serviço em *nuvem* que garanta a integridade e disponibilidade dos arquivos pelo período mínimo de 5 anos.


Capítulo XIII – Sigilo e Confidencialidade de Informações

Artigo 67 – A Nest resguarda o sigilo e a privacidade das informações pessoais e financeiras de seus clientes, tratando todas as informações fornecidas por seus clientes como sigilosas, não sendo, portanto, permitida sua transmissão a terceiros, salvo mediante expressa e prévia anuência do cliente.

Artigo 68 – Os Integrantes da Nest devem resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações relativas aos clientes, obtidas no desenvolvimento das atividades relacionadas à Nest. O sigilo e a confidencialidade devem ser mantidos mesmo após o rompimento do vínculo, por qualquer motivo, com a Nest. A não observância da confidencialidade estará sujeita à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

Parágrafo Único – Todas as informações, documentos, cópias e extratos gerados nas atividades da Nest são de propriedade da Nest e deverão permanecer única e exclusivamente com a Nest. Os Integrantes, no término de sua relação com a Nest, devolverão à Nest todos os originais e todas as cópias de quaisquer documentos recebidos ou adquiridos durante a relação mantida com a Nest, bem como todos os arquivos, correspondências e/ou outras comunicações recebidas, mantidas e/ou elaboradas durante a respectiva relação com a Nest.

Artigo 69 – Qualquer divulgação de informações a autoridades governamentais em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas que envolva, direta ou indiretamente, as atividades desenvolvidas pela Nest, deverá

Sistema de Padronização	MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA – NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 003	Data: Junho / 2018	Revisão: 5.0	Folha: 17/26	
Título : <u>MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA</u>					

ser prévia e tempestivamente comunicada à Diretoria de Risco e Compliance, para que esta possa buscar orientações sobre a forma mais adequada para tal divulgação junto ao Comitê de Risco e Compliance.

Artigo 70 – Tendo em vista a alta especialização da atividade desenvolvida pela Nest, assim como os princípios que regem o mercado de valores mobiliários, é absolutamente vedada a revelação de carteiras e estratégias de investimento de todo e qualquer produto analisado, administrado e/ou gerido pela Nest a qualquer não Integrante da Nest, seja da imprensa, de círculo pessoal de convívio, de ligação imediata de parentesco ou de estado civil. A não observância deste item estará sujeita à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

Artigo 71 – A Nest orienta a todos os Integrantes para destruição de documentos descartados, de forma a garantir que informações relevantes não sejam repassadas à terceiros.


Capítulo XIV – Informação Privilegiada

Artigo 72 – Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer sociedade ou negócio que envolva a Nest, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada, em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas analisadas ou investidas ou com terceiros.

Artigo 73 – São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e, ainda, qualquer informação que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado pela Nest com terceiros.

Artigo 74 – As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Parágrafo Único – Os integrantes da Nest devem orientar os agentes de mercado com os quais tenham contato, principalmente corretores, no sentido de não transmitirem boatos ou informações que possam ser confundidos

Sistema de Padronização	MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA – NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 003	Data: Junho / 2018	Revisão: 5.0	Folha: 18/26	
Título : <u>MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA</u>					

com informação privilegiada, de modo a não restringir a empresa a operar ações ou quaisquer outros títulos das companhias.

Artigo 75 – Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente à Diretoria de Risco e Compliance da Nest, não devendo divulgá-la a ninguém, nem mesmo a outros Integrantes da Nest, profissionais de mercado, amigos e parentes, nem utilizar em benefício próprio ou de terceiros.


Parágrafo Único – A Diretoria de Risco e Compliance da Nest irá analisar em conjunto com o Comitê de Risco e Compliance a suposta informação privilegiada a ele divulgada pelo Integrante da Nest e, caso entenda que tal informação possa realmente ser classificada como tal, irá informar aos gestores de todos os produtos geridos pela Nest que tais produtos estão proibidos de negociar ações ou quaisquer outros títulos de companhias cujos valores possam ser afetados pela divulgação de tal informação privilegiada. Quando a Diretoria de Risco e Compliance, com orientações do referido Comitê, entender que tal informação privilegiada não mais poderá afetar os valores das ações e/ou títulos das companhias em questão, esta informará imediatamente a todos os gestores de produtos geridos pela Nest que tais ações e/ou títulos estão liberados para negociação por tais produtos.

Artigo 76 – Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve imediatamente relatar tal fato à Diretoria de Risco e Compliance da Nest. Todo aquele que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá restringir ao máximo a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

Capítulo XV – Segregação de Atividades

Artigo 77 – A Nest desempenhará as atividades voltadas para a gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários, a qual é autorizada e exercida nos termos do inciso II do §1º do Art. 2º da Instrução CVM 558/15. As atividades desenvolvidas pela Nest são exaustivamente reguladas, especialmente pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e consistem exclusivamente na gestão de fundos de investimento, não havendo necessidade, portanto, de segregação de atividades.

Artigo 78 – A atividade de gestão de investimentos está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de gestão de fundos de investimento de outras que eventualmente possam

Sistema de Padronização	MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA – NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 003	Data: Junho / 2018	Revisão: 5.0	Folha: 19/26	
Título : <u>MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA</u>					

vir a ser desenvolvidas pela Nest ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas no âmbito do mercado de capitais, bem como prestadores de serviços.

Artigo 79 – Se eventualmente a Nest vier a desenvolver outras atividades, providências serão adotadas, incluindo a segregação física, acesso seletivo a áreas específicas nos servidores de informação (arquivos e e-mails) e assinatura de termo de confidencialidade, de forma a garantir transparência, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com a gestora, seus clientes, parceiros e demais entidades de mercado.

Capítulo XVI - Treinamento e Certificações


Artigo 80 – Os Integrantes da Nest serão submetidos a treinamentos anuais sobre os procedimentos previstos neste Manual e nas demais políticas de compliance da Gestora, de forma que estejam atualizados e habilitados a orientar, no que for possível, inclusive os administradores dos fundos, clientes, parceiros e demais prestadores de serviços no cumprimento de tais procedimentos.

Artigo 81 – A Nest reconhece que a qualidade de seus profissionais é altamente relevante para a condução de suas atividades. Buscando elevar os padrões de qualificação de seus Integrantes, os profissionais da Nest são estimulados a buscar aprimoramento pessoal e profissional, através de cursos de especialização, pós-graduação, certificações e participação em conferências / eventos do setor.

Artigo 82 – Em respeito ao Código Anbima de Processos de Regulação e Melhores Práticas para Programa de Certificação Continuada, da qual a Nest é aderente, os Integrantes são incentivados a obter Certificações/ Registro para atuação em suas funções e atividades.

Artigo 83 – Embora todos os Integrantes sejam elegíveis para obtenção das Certificações, certas atividades requerem qualificação da Gestora e de seus Integrante para atuação:

Artigo 84 –

Sistema de Padronização	MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA – NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 003	Data: Junho / 2018	Revisão: 5.0	Folha: 20/26	
Título : <u>MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA</u>					

Atividade	Certificação Requerida (R) Desejável (D)	Descrição
Distribuição dos Fundos/ Relacionamento com o Investidor	CPA 20 (R)	Certificação Anbima para profissionais que atuam na venda de produtos de investimento ou na manutenção de carteiras nos segmentos varejo alta renda, private banking, corporate e investidores institucionais.
Gestão de Recursos	CGA (R) (*) CFA (D)	Certificação Anbima para profissionais que atuam na gestão de recursos de terceiros, com poder para tomar decisões de investimento.
Especialista em Produtos	CEA (R)	Certificação Anbima para profissionais que assessoram os gerentes de contas de investidores pessoas físicas em investimentos, podendo indicar produtos de investimento.
Analista de Valores Mobiliários	CNPI (D) CFA (D)	Certificação Apimec para analistas de valores mobiliários.


(*) Para situação de Isento de CGA : A isenção vale para quem se enquadrou nos requisitos previstos no Código de Certificação que vigorou até 31 de maio de 2013 e requereu a isenção até a data.

Artigo 85 – Procedimento para atualização das CPA-10, CPA-20 e CEA

Para a atualização (i.e. manutenção) das certificações CPA-10, CPA-20 e CEA, os Integrantes da Nest, poderão manifestar o seu interesse em participar de atualização – através do programa de treinamento interno (apostilas e apresentações internas com finalidade de atualizar o grupo sobre produtos e serviços disponíveis no mercado), cujo conteúdo programático se equipara ao conteúdo obrigatório nos exames de certificação. O prazo desta manifestação é até 01 (hum) mês antes do prazo de expiração da certificação. A manifestação deve ser feita junto à área de Recursos Humanos, que na ausência, poderá ser feito junto a Diretoria de Risco e Compliance, com notificação ao gestor/ ou supervisor imediato.

Caso o Integrante perca o prazo da manifestação pelo treinamento interno, ele(a) poderá fazer a atualização de sua certificação, solicitando ou providenciando sua inscrição nos exames qualificados da Anbima, diretamente no site: http://www.anbima.com.br/pt_br/educar/educar.htm

Procedimento para atualização da CGA

Sistema de Padronização	MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA – NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 003	Data: Junho / 2018	Revisão: 5.0	Folha: 21/26	
Título : <u>MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA</u>					

As certificações CGA, a princípio, não demandam atualização, pois o prazo de validade para Integrantes vinculados à Nest que exercem a atividade de gestão de recursos de terceiros é indeterminado.

Caso o Integrante certificado com CGA venha a atuar em outra atividade na Gestora, não envolvendo a atividade de gestão de recursos (ex. comercial), o seu status será atualizado tanto nos controles internos da Nest como no Anbima. Neste caso a sua certificação passará a vigorar por 03 anos.

As atualizações podem ser realizadas através do reestabelecimento de vínculo ou realização de novo exame de certificação ou do exercício da atividade relacionada. A atualização da certificação – através de inscrição no exame – não poderá ser realizada antes do período de 06 meses em relação a data do vencimento. A área de recursos humanos é responsável por atualizar o status no banco de dados da Anbima.


Artigo 86 – Na eventual situação do Integrante não apresentar interesse ou não concluir o programa, sua certificação em questão não será atualizada e ao gestor/ ou supervisor imediato, notificado sobre os riscos e sanções as quais a Nest e o integrante estão sujeitos quando da ausência de certificação no exercício de atividade que requerem certificação qualificada.

Capítulo XVII – Comitê de Risco e Compliance

Artigo 87 – O Comitê de Risco e Compliance visando assegurar que a Nest opere em conformidade com as normas e práticas previstas no ambiente regulatório e autorregulatório, e dentro da conduta ética e de procedimentos dispostos neste Manual e nas demais políticas adotadas pela Gestora, deverá revisar e atualizar os procedimentos de controles internos e políticas da Gestora, a fim de minimizar preventivamente eventuais exposições à riscos regulatórios, operacionais, mercado e institucional.

Artigo 88 – O Comitê de Risco e Compliance tem plena autonomia para o exercício de suas funções, sendo constituído pela Diretoria de Risco e Compliance, e sócios-diretores da Nest.


Artigo 89 – Todo e qualquer Integrante da Nest que souber de informações ou situações em andamento que possam afetar os interesses da Nest, gerar conflitos ou, ainda, serem contrárias aos termos previstos neste

Sistema de Padronização	MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA – NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 003	Data: Junho / 2018	Revisão: 5.0	Folha: 22/26	
Título : <u>MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA</u>					

Manual, deverá informar a Diretoria de Risco e Compliance da Nest, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Artigo 90 – São atribuições do Comitê de Risco e Compliance:

- (i) Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Integrantes da Nest, constantes deste Manual ou de outras políticas que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica, conforme orientações da Diretora de Compliance e Risco.
- (ii) Promover a divulgação e garantir que os princípios e normas deste Manual e das demais políticas adotadas sejam observados e cumpridos por todos os Integrantes da Nest;
- (iii) Fomentar atitudes e condutas que valorizem os princípios éticos descritos neste Manual e nas demais políticas e que regem as atividades diárias da Nest;
- (iv) Avaliar e julgar os casos de não observância a este Manual e nas demais políticas de maneira isenta e respeitando, dentro dos limites legais, a confidencialidade das partes envolvidas;
- (v) Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa;
- (vi) Interagir sempre que preciso com a auditoria externa e com a área de risco operacional;
- (vii) Aprimorar os princípios e as normas do presente Manual, atualizando-o e compatibilizando-o às normas das entidades reguladoras nacionais e internacionais;
- (viii) Recomendar as providências a serem tomadas em casos de caracterização de conflitos de interesse;
- (ix) Deliberar sobre a contratação de prestadores de serviços terceiros;
- (x) Apreciar e avaliar potenciais conflitos de interesse;
- (xi) Identificar novas situações na rotina da administração interna ou nos negócios da Nest, que não estejam previstas neste Manual, recomendando sua revisão; e
- (xii) Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Nest, como também dos Integrantes envolvidos.


Sistema de Padronização	MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA – NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 003	Data: Junho / 2018	Revisão: 5.0	Folha: 23/26	
Título : <u>MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA</u>					

Capítulo XVIII – Diretoria de Risco e Compliance

Artigo 91 – A responsabilidade direta das atividades relacionadas a este Manual e a aplicação das demais políticas de controles internos é da Diretoria de Risco e Compliance que possui autonomia e independência para o exercício de suas atribuições.

Artigo 92 – São atribuições da Diretoria de Risco e Compliance:

- (i) prestar suporte a todas as áreas da empresa e aos seus colaboradores, no que concerne a esclarecimentos sobre o Manual e demais outras políticas e que a Nest adote ou venha a adotar;
- (ii) acompanhar a conformidade das atividades e dos produtos da Nest com as normas regulamentares (externas e internas, inclusive, mas não exclusivamente, conforme estabelecidas nos capítulos do presente Manual) em vigor;
- (iii) a verificação do cumprimento das políticas relacionadas ao combate e prevenção de lavagem de dinheiro, acompanhando de forma próxima e corriqueira as atividades da Nest, bem como assumindo a responsabilidade de comunicar o Comitê de Risco e Compliance, caso tenha conhecimento de qualquer irregularidade ou suspeita de irregularidade relacionada à política de combate e prevenção à lavagem de dinheiro da Gestora;
- (iv) acompanhar de forma próxima as atividades a serem desenvolvidas pela Nest, convocar reuniões do Comitê de Risco e Compliance para deliberar sobre a aplicabilidade de penalidades, bem como definir a natureza da penalidade a ser aplicada, em relação a qualquer infração, suspeita ou ameaça de infração, que venha a ser de conhecimento deste;
- (v) enviar à CVM e órgãos de administração da Nest, até o mês de janeiro de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior, contendo: (i) conclusões de exames efetuados; (ii) recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o respectivo cronograma de saneamento, quando for o caso; e (iii) manifestação do diretor responsável pela administração de carteira, ou pela gestão de risco, a respeito das deficiências e medidas adotadas.

Sistema de Padronização	MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA – NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 003	Data: Junho / 2018	Revisão: 5.0	Folha: 24/26	
Título : <u>MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA</u>					

Artigo 93 – A Diretoria de Risco e Compliance não poderá atuar em funções relacionadas a administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer outra atividade que limite sua independência.

Capítulo XIX – Sanções

Artigo 94 – As sanções decorrentes do descumprimento das normas e princípios estabelecidos neste Manual serão definidas pelo Comitê de Risco e Compliance, ao seu exclusivo critério, garantido, contudo, ao Integrante o direito de defesa.

Em caso de sanções, a área de compliance notificará o integrante da Nest via email, copiando os membros do Comitê de Risco e Compliance, o responsável da Diretoria competente e aos membros do Comitê Executivo.


Artigo 95 – Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão ou demissão por justa causa, sem prejuízo do direito da Nest interpor as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de perdas e danos eventualmente sofridos.

Capítulo XX – Disposições Gerais

Artigo 96 – Este Manual é consultivo e deve ser utilizado como referência por todos os Integrantes da Nest sempre que necessário.

Artigo 97 – Todos os Integrantes da Nest devem ler este Manual e uma vez que todas as dúvidas forem esclarecidas, devem assinar o “Termo de Compromisso”, Anexo I a este.

Artigo 98 – Quaisquer alterações no Manual serão devidamente informadas quando realizadas. Caso o Comitê de Risco e Compliance julgue necessário, todos os Integrantes da Nest deverão assinar novo “Termo de Compromisso” em razão das mudanças que vierem a ser efetuadas.

Sistema de Padronização	MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA – NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 003	Data: Junho / 2018	Revisão: 5.0	Folha: 25/26	
Título : <u>MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA</u>					

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declaro para os devidos fins que:

Tenho total conhecimento da existência e dos termos do Manual de Compliance, Conduta e Ética da Nest, em vigor nesta data, o qual recebi, li e mantenho em meu poder e cuja cópia por mim rubricada segue anexa a este Termo.

Declaro, ainda, que estou ciente de que o Manual, como um todo, faz parte dos meus deveres como Integrante da Nest, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Nest e às condições do meu contrato.


Além de conhecer e concordar com os termos do Manual, comprometo-me a observá-lo e cumpri-lo integralmente.

Tenho conhecimento de que a partir da presente data, a não observância do Manual implicará a caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.

As regras estabelecidas no presente Manual não invalidam nenhuma outra regra estabelecida pela Nest, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

Informo abaixo as situações hoje existentes que eventualmente poderiam ser enquadradas como infrações ou conflitos de interesse, de acordo com os termos deste Manual e após conversas com os gestores de cada produto gerido pela Nest.

São Paulo, _____ de _____ de 20__

Sistema de Padronização	MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA – NEST ASSET MANAGEMENT				
	Número: A CPLC 003	Data: Junho / 2018	Revisão: 5.0	Folha: 26/26	
Título : <u>MANUAL DE COMPLIANCE, CONDUTA E ÉTICA</u>					

ANEXO II - DECLARAÇÃO SEMESTRAL DE INVESTIMENTO E DE ENDIVIDAMENTO PESSOAL

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declaro para os devidos fins que os meus investimentos pessoais, conforme recentemente discutido com os gestores de cada produto gerido pela Nest, não representam qualquer conflito com as operações da Nest e nada foi praticado desde a assinatura do Termo de Compromisso ao Manual de Compliance, Conduta e Ética da Nest (“Manual”) até a presente data em desacordo com o referido Manual, cujos termos e condições declaro conhecer.

Declaro ainda que, de acordo com os termos deste Manual, e após conversas com os gestores de cada produto gerido pela Nest (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente compatível com a minha remuneração e patrimônio pessoal; e (ii) todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com o Manual, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos do Manual.

São Paulo, _____ de _____ de 20__
